



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico Nº 90287/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0016.000088/2024-76

Objeto: Contratação de empresa especializada em auditoria, visando análise de conformidade nos benefícios dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio procede à análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à IPERON-DIPREV - Diretoria de Previdência que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

1.1 - EMPRESA A e RESPOSTA IPERON-DIPREV

Questionamento 1: Por gentileza, em qual formato estão os dados a serem validados? Estão em banco de dados, sistema próprio de gestão de pessoas, planilhas, pdfs?

RESPOSTA 1:

O formato dos processos abrangem todas as formas mencionadas, inclusive, processos físicos.

Questionamento 2: O edital deixa claro a execução do serviço presencial, mas qual a frequência dos serviços serem prestados presencialmente? Tendo em vista, que por se tratar de análise técnica, poderia ser efetivado, sem prejuízo, de forma remotamente.

RESPOSTA 2:

Considerando que a análise abrange processos físicos, a prestação dos serviços de forma remota não é viável, conforme especificado no edital. Em relação à frequência dos serviços, cabe à empresa contratada definir, em conformidade com sua metodologia.

Questionamento 3: Conforme o item 3.2.2 do Termo de Referência, a quantidade apresentada 13.500 de benefícios é mensal ou global para o período de 12 meses?

RESPOSTA 3:

Conforme **expressamente** disposto no cronograma do edital, o quantitativo refere-se à totalidade de benefícios ativos, tanto na execução direta do Iperon, quanto os descentralizados (art. 23 LC 1100/21), totalizando o montante de 12.116 (doze mil cento e dezesseis) beneficiários, considerando o início e duração do contrato, estima-se alcançar o total de 13.500 (treze mil e quinhentos) benefícios para análise.

1.2- EMPRESA B

Questionamento 1: Com relação à declaração exigida na letra "g" do subitem 9.14, item 9 do edital, entendemos que não se aplica ao presente edital, devendo ser retirada a necessidade de sua apresentação, uma vez que o Decreto 25.783, de 1º de fevereiro de 2021 é claro e inquestionável ao descrever como campo de aplicabilidade da norma apenas e tão somente as contratações "para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública", o que não se aplica ao objeto do presente edital, inclusive pela utilização extensiva de tecnologia para os desenvolvimentos dos serviços. Assim, a manutenção dessa exigência se mostra inadequada à própria finalidade do Decreto, trazendo para o processo uma restrição que não lhe cabe e, que, em última instância, somente servirá para afastar concorrentes. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

O entendimento da licitante está correto, pois a exigência mencionada na letra "g" do subitem 9.14 do item 9 do edital, relacionada à apresentação de uma declaração, de fato não se aplica ao presente objeto da licitação, conforme exposto.

O **Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021**, estabelece normas para a contratação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública, aplicando-se especificamente às contratações para prestação de **serviços que envolvam fornecimento de mão de obra**. No entanto, o objeto do presente edital parece ser claramente diferente, dado que envolve a utilização extensiva de **tecnologia para o desenvolvimento de serviços**, o que não está relacionado à prestação de serviços de mão de obra conforme estipulado pelo Decreto.

Dessa forma, a exigência da apresentação da declaração solicitada no edital, com base nesse Decreto, não é pertinente para o tipo de serviço descrito. A manutenção dessa exigência pode ser vista como uma restrição indevida, que limita a participação de concorrentes sem justificativa, prejudicando a competitividade do processo licitatório.

Assim, considerando o campo de aplicabilidade do Decreto, apesar de apresentar fulcro na Lei N. 8.666, é possível concluir que a exigência de apresentação da referida declaração, de fato, **não se aplica ao objeto do presente edital**, e sua manutenção seria inadequada, sendo recomendável o ajuste.

Portanto, o entendimento da licitante está correto.

1.2- EMPRESA C

1ª Pergunta

1) Qual a estimativa de forma estratificada da quantidade de beneficiários por órgão de origem?

Resposta: De forma estratificada as informações apresentam-se como segue:

ORGÃO DE ORIGEM	QUANTIDADE
SEAD	3
SEDUC	3
SEGEP	3
SEJUS	2
SEPOG	5
SESDEC	1
ALE/RO	474
CEMETRON	1
CGAA	1
CGAG	1
CGE	2

DER	136
DETRAN	40
DPE/RO	47
FASER	1
IDARON	27
IPERON	121
JUCER	5
MP/RO	30
PGE	34
SEAD	291
SEAGRI	9
SECEL	5
SEDAM	25
SEDAN	1
SEDES	2
SEDUC	7228
SEFIN	365
SEJUS	225
SEPLAD	268
SEPLAN	15
SESAU	1359
SESDEC	858
TCE	26
TJ/RO	193
Total geral	11807

2ª Pergunta

Qual a estimativa de forma estratificada da quantidade de beneficiários nas seguintes categorias?

Resposta: De forma estratificada a a estimativa apresenta-se como segue:

a. Aposentados professores: 1457
b. Aposentados policiais civis: 481
c. Aposentados militares: 0
d. Pensionistas: 2.859
e. Pensionistas militares: 0

3ª Pergunta

Qual a estimativa da quantidade de pastas/dossiês de documentação dos servidores?

Resposta: Estima-se em formato físico e digital conforme segue:

Quantidade em arquivo digital (SEI)	Quantidade em arquivo físico
3.900 (aposentadorias)	4.784 (aposentadorias)
1.188 (pensões)	1.957 (pensões)
5.088 (total)	6.741 (total)

4ª Pergunta

Podemos considerar que as pastas/dossiês de documentação digitais serão disponibilizadas de forma catalogada por: órgão, categoria, ordem alfabética ou matrícula, possibilitando a localização imediata dos documentos?

Resposta: Não, o controle é realizado de forma cronológica. Todavia, é possível por meio de informação disponível junto a folha de pagamento mecanismos para realizar filtragem que colabore para tal

necessidade.

5ª Pergunta

Podemos considerar que as pastas/dossiês físicos de documentação dos servidores serão disponibilizadas pela Contratante para a Contratada exclusivamente na sede do IPERON, não considerando necessidade de logística pela Contratada para acesso a essas pastas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Nem todos os processos físicos encontram-se arquivados no Iperon, uma vez que muitos deles foram disponibilizados em seu formato original aos órgãos de origem dos servidores, bem como a entidades dos Poderes do Estado.

Importa ressaltar que, diversos processos originais foram perdidos em decorrência do incêndio ocorrido nas instalações do Arquivo Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo necessário identificar casos a caso para fim de proceder com a devida reconstituição do mesmo.

1. EMPRESA D

1ª Pergunta

1) Quanto aos itens 7.4.18, 7.4.19, 7.4.20 e 7.4.21, do Termo de Referência, os quais tratam de exames de benefícios dos últimos 5 anos, no que for possível, informar a mensuração da quantidade de benefícios em cada modalidade, a seguir transcritos:

7.4.18. A contratada deverá identificar a existência de rubricas duplicadas ou conflitantes entre si, pagas há um mesmo aposentado ou pensionista, ativos na folha de pagamento nos últimos cinco anos;

7.4.19. A contratada deverá analisar a adequação dos cargos versus proventos, dos benefícios ativos na folha de pagamento dos aposentados e pensionistas nos últimos cinco anos;

7.4.20. A contratada deverá atestar a exatidão dos valores pagos a título dos vencimentos básicos de benefícios paritários dos aposentados e pensionistas ativos na folha de pagamento dos últimos cinco anos;

7.4.21. A contratada deverá atestar a exatidão dos valores pagos a título de retroativos há benefícios paritários dos aposentados e pensionistas ativos na folha de pagamento dos últimos cinco anos;

Resposta: Partindo do questionamento baseado na imagem acima, importa-nos frisar que os números colacionados a seguir são estimativos, haja visto a necessidade de levar-se em consideração os desligamentos ocorridos nos últimos 5 anos, devido a falta de recadastramentos e outros afins.

APOSENTADOS TOTAL 8.982
APOSENTADOS RGPS 991
APOSENTADOS PARIDADE 7.991
PENSIONISTAS TOTAL 2.868
PENSIONISTAS RGPS 1.986
PENSIONISTAS PARIDADE 882

2ª Pergunta

Sobre o item 7.4.29: "A contratada deverá fornecer, por meio de software seguro, informações estatísticas dispostas em painel informativo, que poderão ser visualizadas por meio de navegador web e por dispositivo mobile". Neste caso, poderia ser utilizado o software do Windows, o Excel, ou teria que ser algum específico?

Resposta: A princípio o item apresenta-se delineado na apresentação em formato de dashboards. Existem software especializados para o desenvolvimento de dashboards, entre eles: Power Bi, Qlink Sense, Google Studio. Embora o excel seja uma ferramenta poderosa para análises básicas e intermediárias, Excel pode enfrentar limitações ao lidar com grandes volumes de dados ou ao realizar análises mais complexas e avançadas. Ao trabalhar com grandes datasets, o Excel pode enfrentar problemas de performance, como lentidão e travamentos, devido às suas limitações de memória e capacidade de cálculo.

3ª Pergunta

Sobre como será realizada a habilitação dos pagamentos em relação à entrega dos relatórios mensais, o prazo de 15 dias para habilitação dos pagamentos será contado a partir da entrega de cada relatório mensal (Relatório Técnico Individualizado, Relatório de Execução, e Relatório Final e Banco de Dados) ou será apenas após a entrega de todos os produtos no final de 12 meses?

Resposta: De acordo com o cronograma previsto, a cada entrega o respectivo pagamento, conforme itens 9 e 18.

2. EMPRESA E

1ª Pergunta

As entregas esperadas para o “Produto 2” serão 10 relatórios técnicos mensais (mês 02 ao mês 11) com o detalhamento das análises descritas no item 7 da proposta, "Descrição e Detalhamento dos Serviços a Serem Prestados". A expectativa seria de, considerando o número estimado de 13.500 benefícios analisados, que cada relatório técnico mensal apresente as análises de conformidade para aproximadamente 1.350 colaboradores distintos. O entendimento está correto?

Resposta: Conforme Termo de Referência há a o produto requisitado como Produto 2, entretanto inexistente quantitativo exato de entregas mensais, podendo os quantitativos de entregas variarem para mais ou para menos, estando a entrega do produto 2 atrelada ao produto 3, conforme disposto no próprio item:

Produto 2 – Entrega e aprovação do Relatório Técnico Individualizado.

Relatório Técnico Individualizado: Relatório dos achados de Análise de cada processo individualizado. O relatório deverá conter: a identificação do segurado, instituidor e pensionista; data início do benefício; tipo de benefício; regra de aposentadoria ou pensão; forma de reajuste, composição dos proventos; Análise do TCE se houver, apontamentos; se o processo tem direito ou não a compensação e as recomendações. Este relatório técnico deverá ser entregue juntamente com o relatório de execução mensal (produto 3).

2ª Pergunta

Para atestar os valores atuais dos benefícios, serão consideradas as regras aplicadas no momento da concessão, não sendo necessária a utilização do cálculo atuarial. O entendimento está correto?

Resposta: Inexistente relação entre a valor atual do benefício e cálculo atuarial para tal análise, visto que o benefício se atualiza de acordo com o regramento posto no momento da concessão do benefício previdenciário.

3ª Pergunta

A disponibilização de acesso e registros ao sistema de controle de óbitos será responsabilidade da Contratante. O entendimento está correto?

Resposta: Serão disponibilizados os relatórios de óbitos utilizados atualmente por este Instituto.

4ª Pergunta

Devido ao escopo ser dos últimos 5 anos, não será necessária a utilização de ferramentas para conversão de moedas (Ex. Cruzeiro para Real). O entendimento está correto?

Resposta: Não será necessária a conversão de moedas, haja visto a implantação do plano real ter ocorrido em 1994, e , devido ao contido no termo de referência, o processo de auditoria levará em consideração os últimos cinco anos.

5ª Pergunta

A adequação da progressão de carreira considerando: classe de entrada no cargo, interstício e demais pré-requisitos para progressão serão disponibilizados pelo IPERON. O entendimento está correto?

Resposta: Estarão presentes nos processos de concessão que fazem parte do arcabouço a ser observado durante o processo de auditoria.

6ª Pergunta

A Contratada deverá avaliar e indicar quais benefícios são passíveis de ter a compensação previdenciária, através do histórico laboral do beneficiário, sem realização de recálculo. Entretanto, a informação sobre o efetivo direito à compensação previdenciária somente poderá ser confirmada após a Contratante realizar o cadastro do processo no sistema DataPrev e receber a resposta na plataforma. O entendimento está correto?

Resposta: Não, deve ser apurado previamente por intermédio das documentações (certidões de tempo de contribuição e outros) e demais artefatos presentes no processo de concessão do benefício, salientando-se que o cadastro e acompanhamento no sistema de compensação previdenciária será realizado pelo próprio Iperon.

7ª Pergunta

A Contratante será responsável por providenciar o acesso ao sistema E-prev e seus registros, para que a Contratada possa executar análises previstas no item 7.4.8. O entendimento está correto?

Resposta: Sim, será providenciado o acesso para tal.

8ª Pergunta

Como código-fonte, será aceitável a entrega de scripts analíticos em SQL ou Python utilizados para manipulação dos dados. Está correto o entendimento?

Resposta: Sim, será aceitável.

9ª Pergunta

Não será responsabilidade da Contratada realizar a investigação e apuração de fatos associados a erros eventualmente encontrados, restringindo-se ao apontamento das eventuais exceções identificadas, tal qual descrito nos Produto 2 e Produto 3. Está correto o entendimento?

Resposta: Deve-se seguir o descrito e a conformidade contida no termo de referência.

10ª Pergunta

Em caso de uso de ferramentas de terceiros na elaboração do trabalho (Ex.: Microsoft Excel ou Google Sheets), o arquivo utilizado será suficiente como "Código-Fonte" a ser fornecido. Está correto o entendimento?

Resposta: Desde que em linguagem que não se restrinja a ferramentas as quais o Contratante não tenha acesso ou fácil disponibilização em mercado, devendo ser compatível com o questionado na 12ª pergunta.

11ª Pergunta

Como Banco de Dados utilizado entende-se arquivos estruturados ou não estruturados, podendo utilizar-se de quaisquer soluções de mercado. Está correto o entendimento?

Resposta: Conforme descrito no Termo de Referência.

12ª Pergunta

Em caso de utilização de software pago para as análises, a licença para uso terá como período o tempo de duração do contrato. Está correto o entendimento?

Resposta: Com base no entendimento refletido pelo Termo de Referência a licença deverá ser vitalícia, em virtude da necessidade de verificações e manipulações futuras dos dados disponibilizados.

3. DA CONCLUSÃO

Assim, por todo exposto, prestados os esclarecimentos necessários, foi necessárias modificações através do Adendo Modificador nº 01.

Em atendimento ao o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 26.12.2024

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

BRUNA KAREN BORGES RODRIGUES

Pregoeira

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 10/12/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0054771412** e o código CRC **715E2562**.